



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

**Parecer nº 019/2019/ CADFARF**

**Referente ao PL nº 526/2019**, que “Cria a Política Estadual do Etanol Social”.

**Autor:** Deputado Delegado Claudinei.

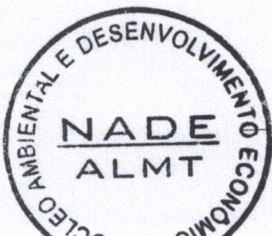
**Relator:** Deputado XUXU ALMORIM

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2019, foi colocada em pauta no dia 21/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 28/05/2019, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 29/05/2019, porém, recebida por essa Comissão no dia 30/05/2019, para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A propositura em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei nº 526/2019 apresentado no dia 30/05/2019 à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, o qual “Cria a Política Estadual do Etanol Social”, conforme exposto nas fls. 02 a 07.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ  
Fls. 22  
Rub. 121

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Na fl. 07, o Parlamentar expõe de sua justificativa, destacando que:

*Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de lei que tem por objetivo criar no âmbito do Estado de Mato de Grosso, a Política Estadual do Etanol Social (PEES).*

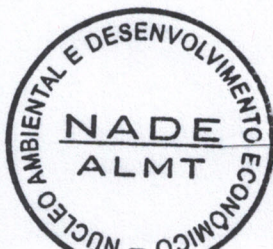
*A finalidade deste Projeto de Lei é inserir a agricultura familiar na matriz da produção energética, de forma a propiciar a participação de pequenos produtores rurais na cadeia produtiva de biocombustíveis.*

*Atualmente, os produtores rurais, especialmente aqueles que se enquadram como agricultores familiares, trabalham todos os dias para atender as necessidades alimentares da população, entregando na maioria das vezes ao consumidor final, os alimentos na forma in natura, ou seja, sem valor agregado.*

*Nesse contexto, o presente Projeto de Lei irá permitir e incentivar a inserção da agricultura familiar na industrialização de sua produção. Em outras palavras, o produtor rural passará a ter acesso aos produtos industrializados, situação essa que irá proporcionar renda ao homem que labora no campo.*

*Consequentemente, a inserção do produtor rural na cadeia produtiva de biocombustíveis garante melhoria na qualidade de vida do homem do campo.*

*Ademais, ressalta-se que os requisitos impostos pelo Projeto de Lei para obtenção do Selo do etanol Social inserem definitivamente a agricultura familiar na matriz energética, uma vez que obrigam as empresas produtoras de etanol a devolver ao produtor rural a biomassa para fabricação de ração (fomentando assim outras cadeias produtivas) e asseguram*





Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFAR

*também o acesso do produtor rural ao produto industrializado (etanol).*

*Noutro enfoque, devemos consignar na presente justificativa que as micro usinas para produção de etanol a partir da batata doce industrial a serem instaladas, não possuem impacto econômico-financeiro no mercado, tanto que, a Agência Nacional de Petróleo (ANP) considerava referida produção como consumo próprio ou fins de pesquisa (Resolução nº 19/2015), revogada pela Resolução nº 734/2018).*

*A atividade de piscicultura em tanques-rede é a que mais cresce atualmente no Brasil e no mundo, principalmente por aproveitar os lagos das hidrelétricas já existentes, reduzindo substancialmente o impacto ambiental da atividade. **Assim encerra a justificativa do Nobre Parlamentar.***

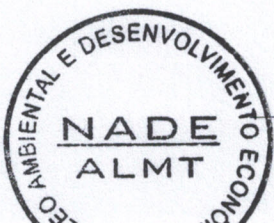
Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II - Análise

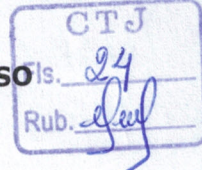
Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso V, alíneas "a" a "q", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

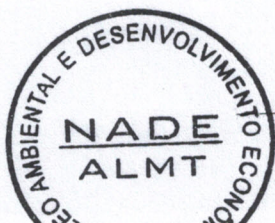
Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

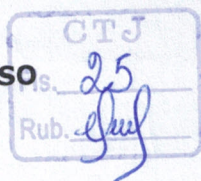
Relevante e Conveniente é a proposta do ato a qual "Cria a Política Estadual do Etanol Social".

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.





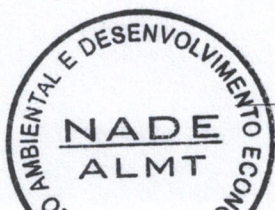
## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de etanol (atrás somente dos Estados Unidos). Estima-se que, entre 1975 e 2011, o consumo de etanol tenha substituído aproximadamente 330 bilhões de litros de gasolina. O uso do etanol também evitou a emissão de mais de 550 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> no mesmo período. Atualmente, a participação de combustíveis renováveis na matriz de transportes brasileira é de aproximadamente 22% (Chies, 2013). Parte dos produtos químicos derivados do petróleo também pode ser obtida do etanol, em particular o eteno, matéria-prima para resinas, além de produtos hoje importados derivados do etanol, como os acetatos e o éter etílico. Da mesma forma, muitos produtos químicos eram obtidos de outras fontes fósseis, como o carvão, até serem suplantados pela petroquímica como fonte principal de matérias-primas quando o modelo de produção americano calcado no petróleo barato tornou-se hegemônico. Hoje, a indústria química mundial obtém mais de 90% da matéria-prima para síntese de moléculas orgânicas com base no petróleo. No futuro, por razões econômicas, a alcoolquímica poderá substituir a petroquímica e o etanol poderá assumir o lugar do petróleo como fonte de várias matérias-primas (Rossafa, 2008).

A produção de etanol, para fins combustíveis, a partir da batata-doce, apesar de ser viável do ponto de vista econômico, apresenta claras desvantagens com relação ao processamento a partir da cana-de-açúcar, que de fato tem uma maior rentabilidade unitária e ganhos de escala. Porém, quando se aborda a sustentabilidade de toda a cadeia produtiva da cana-de-açúcar, verifica-se que os custos causados pelas queimadas à sociedade fazem com que a mesma seja não sustentável (Magalhães et al., 2012).





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

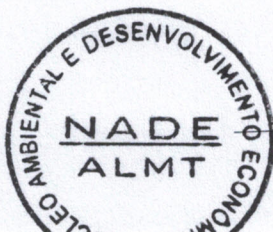
Fls. 26  
Rub. 411

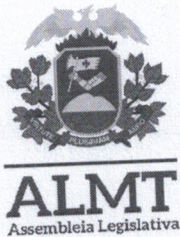
Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

A Política Estadual do Etanol Social tem como objetivo:

- Promover o desenvolvimento de recursos energéticos alternativos;
- Ampliar o mercado de trabalho;
- Promover o desenvolvimento regional;
- Ampliar a oferta, quantidade e qualidade de etanol no mercado interno;
- Produzir etanol sem agredir o meio ambiente;
- Preservar o meio ambiente;
- Fomentar investimentos na produção de combustível sustentável;
- Incluir a agricultura familiar na matriz de produção de combustíveis;
- Incentivar a geração de combustível a partir da biomassa renovável;
- Atrair investimentos relacionados a estocagem de combustíveis;
- Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de combustíveis por meio da produção na agricultura familiar;
- Fomentar o desenvolvimento de outras cadeias produtivas, especialmente da carne e do leite.

É um Projeto de grande relevância social, uma vez que visa dar apoio à agricultura familiar que precisa de grandes oportunidades, para que o produtor rural tenha melhor





Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

condição de vida, para ajudar a sua família, além de gerar menor custo e maior produtividade com a sua implantação.

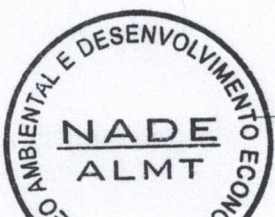
A proposição abrange um tema importante, onde possibilita aos agricultores familiares a oportunidade de participação nas produções dos biocombustíveis, e como forma de retorno ao produtor rural, as empresas produtoras de etanol devolverá a biomassa para fabricação de ração, além garantir ao produtor rural a permissão aos produtos industrializados, que nesse caso é o etanol.

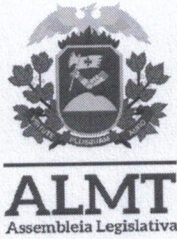
O custo para implantação de micro usina para produção de etanol a partir da batata doce, não gera impactos financeiros, nem econômicos e tem como grande vantagem à preservação e conservação do meio ambiente.

Uma vantagem competitiva da batata-doce é o seu curto ciclo de produção (5-6 meses), permitindo que sejam conduzidas duas safras por ano. Talvez um dos pontos fortes dessa cultura seja a sua aptidão natural voltada para pequenas e médias propriedades. Em função de sua rusticidade e das exigências de terras de baixa a média fertilidade (preços menores) e do ciclo curto, essa é uma planta que se enquadra perfeitamente no sistema de agricultura familiar (Silveira, 2008).

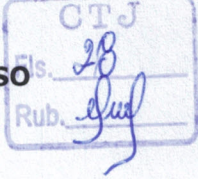
A proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei é de suma importância, tanto para o meio econômico, como financeiro, ambiental e principalmente social, pois, busca a inclusão da agricultura familiar através da produção do etanol oriundo da batata doce, ou seja, produção de combustível sustentável para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada ao





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, entendemos ser de importância à posituação da proposta, que é pertinente e com objetivo específico.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.







# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ  
Fls. 29  
Rub. [assinatura]

Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

## IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 526/2019 - Parecer nº 019/2019
Reunião da Comissão em <u>03</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Suxu Dal Molin</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

